

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 410691/2009

Licenciamento Ambiental Nº 01162/2002/014/2006			PRORROGAÇÃO DI	E LI	DEFERIMENTO		
Outorga Nº /							
APEF Nº /							
Reserva legal Nº	/						
Empreendimento: ICAL – Industria de Calcinação Ltda.							
CNPJ: 17.157.264/0003-18 Munic		Municí	pios: Pains	>			
	(a)						
Unidade de Conserv							
Bacia Hidrográfica: S	São Francisco	Sub Ba	acia: São Miguel				
Atividades objeto o		nto:					
Código DN 74/04	Descrição				Classe		
B-01-02-3	Fabricação de	cal virgem, hidra	atada ou extinta.	A	5		
	7			٧			
Medidas mitigadoras	s: SIM N	NÃO Medi	das compensatória	as:	SIM NÃO		
Condicionantes: NÃ	0	Autoi	monitoramento:	SIM	□NÃO		
Responsável Técnico pelo empreendimento: Registro de clas					gistro de classe		
Rubia Penido de Souza							
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados				gistro de classe			
Eduardo Delano Leite Ribeiro				CR	Q 02300208		
December 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19							
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM SITUAÇÃO							
N. Control of the Con							
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM 7863/2004			DAT	A:16/07/04			
Data: 04/03/2009							
Equipe Interdisciplinar:		Registro de cla	asse		Assinatura		
Júlio César Salomé CREA MG 112.5							
Daniela Diniz Faria		MASP 1.182.94	5-4 e OAB/MG 86	.303			

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/3
------------	---	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

1. INTRODUÇÃO

Em 26/06/2007 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu a ICAL – Industria de Calcinação Ltda, Licença de instalação n°. 071/2007 com validade até 28/06/2009, para atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Em 26/05/2009 a empresa protocolou o ofício solicitando a prorrogação do prazo da licença de instalação para ampliação da Unidade Industrial da fábrica de Pains/MG, tendo em vista que a licença supracitada teve validade de dois anos e foi concedida sem condicionantes.

2. JUSTIFICATIVA

A ICAL iniciou o processo de licenciamento para ampliação da unidade de fabricação de cal visando duplicar a capacidade instalada da empresa. À época estimava-se um grande crescimento da fabricação do aço e com isso, aumentava-se o consumo de cal no setor.

Em função disso, pensando na competitividade da empresa perante o setor e para conseguir acompanhar o crescimento das siderúrgicas do país, a empresa obteve a licença de instalação em 26 junho de 2007 com validade até 28/06/2009.

Em novembro de 2008, em detrimento da crise econômica mundial o setor da cal foi fortemente afetado em função da retração da fabricação de aço no país. Com isso, a ICAL viu-se obrigada a reduzir a produção para 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada da empresa e desacelerar as obras de instalação da ampliação.

Desde a data da obtenção da referida licença, iniciou-se a cotação para contratação do serviço de obras civis, compra dos equipamentos e contratação de empresas para realizar as montagens eletromecânica, mecânica e elétrica da instalação.

Em 2008, efetivou-se a implantação do empreendimento com o inicio das obras civis e já no segundo semestre do ano passado iniciou-se, também a chegada e montagem dos equipamentos.

Diante desses fatos, a empresa solicita a prorrogação do prazo de validade da licença de instalação n°. 071/2007.

3. CONTROLE PROCESSUAL

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/3
------------	---	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor se deu em razão do setor da cal ter sido fortemente afetado em função da retração da fabricação de aço no país, e, em conseqüência, houve um atraso para contratação do serviço de obras civis, compra dos equipamentos e contratação de empresas para realizar as montagens eletromecânica, mecânica e elétrica da instalação, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Há que se evidenciar que o prazo máximo para concessão de licença instalação é de 6 (seis) anos, nos termos da DN 17/1996, motivos pelos quais, a critério desta equipe, o prazo da referida licença deverá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação pelo prazo de 2 (dois) anos.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença de Instalação nº 071/2007 por mais 02 (dois) anos, para o empreendimento ICAL – Industria de Calcinação Ltda.

Data: 04/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	